



ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento à exigência do item 48 da Resolução TCE/PE 027/2017, no que se refere às contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de Aliança (PE), nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao Exercício de 2017, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas a forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

- 1) A prestação de Contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de Gestão Fiscal elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal n. 4.320/64, pela Secretaria do Tesouro Nacional e indicações ao MCASP e DCASP como igualmente as decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- 2) Com relação a aplicação Constitucional exigida pelo art. 212 da CF, ao que refere-se ao Índice da Educação, foi de 45,27% (quarenta e cinco vírgula vinte e sete por cento), conforme Demonstrativos da Execução Orçamentária do Exercício de 2017, bem como informações ao SIOPE Anual, sob o qual indicamos ainda, investimentos relevantes na Rede Municipal de Ensino, como reforma de escolas, melhoria da estrutura física e operacional das unidades escolares, aplicação do piso nacional do magistério, dentre outros avanços, havendo sido aplicado o montante de R\$28.522.073,72 (Vinte e oito milhões, quinhentos e vinte e dois mil, setenta e três reais e setenta e dois centavos).
- 3) Com referência a aplicação do limite máximo de gastos com Saúde estabelecido pela CF, também aplicou o limite mínimo Constitucional indicando o percentual de 21,14% (vinte e um vírgula quatorze por cento), tendo aplicado no Exercício de 2017 a importância de R\$ 13.406.115,94 (Treze milhões, quatrocentos e seis mil, cento e quinze reais e noventa e quatro centavos) com investimentos e manutenção da Rede Municipal de Saúde.
- 4) Quanto ao percentual de aplicação da Remuneração do Magistério indicamos a aplicação de 111,76% (cento e onze vírgula setenta e seis), aplicando o exigido pela Constituição

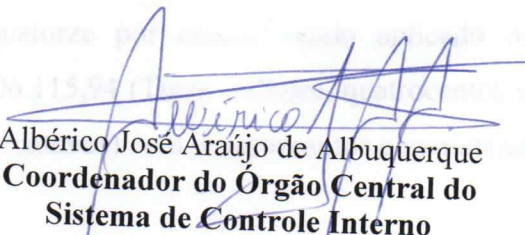


Federal, havendo sido aplicado na Remuneração do Magistério à importância de 18.954.798,45 (dezoito milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos).

- 5) O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício, em cada período de apuração, não guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, indicando um percentual 76,78% (setenta e seis vírgula setenta e oito por cento), estando acima do limite permitido pela LRF. Embora o Prefeito tenha tomado providencias no sentido de proceder à redução da despesa com pessoal, redução de gratificações e redução de cargos comissionados, ainda assim, o percentual sofreu intervenção pela queda nominal das transferências constitucionais da União e dos Estados, em valores relevantes conforme consta no Relatório da Receita Orçada com a Arrecadada que juntamos na Prestação de Contas
- 6) Com referência a Contratação de Empresas para Prestação de Serviços e/ou fornecimento de material, foram efetivadas através de Processos Licitatórios em modalidade adequada guardando, legitimidade perante a Legislação vigente.

É o parecer.

Aliança, 29 de dezembro de 2017.


Albérico José Araújo de Albuquerque
Coordenador do Órgão Central do
Sistema de Controle Interno

Albérico José A. de Albuquerque
Coordenador do Órgão Central do
Sistema de Controle Interno
Portaria Nº 159/2017

Rua Domingos Braga, s/nº, Centro, Aliança/PE, Cep: 55.890-000
CNPJ nº 10.164.028/0001-18